



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEMAP - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Folha de Decisão da 76ª RO da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP)
do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).**

Data: 24 de maio de 2023, às 9h.

Endereço Virtual da Reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>

Empreendedor/Empreendimento: Gamoya Indústria de Pescados Ltda.

**Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":
PA/SLA/Nº 3904/2022**

Supram TM

DECISÃO DA CÂMARA:

(X) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES - VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

() REFERENDADA COM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() REFERENDADA SEM CONDICIONANTES - VALIDADE:

() INDEFERIDA

() RETIRADO DE PAUTA

() BAIXADO EM DILIGÊNCIA

() ARQUIVAMENTO

() SOBRESTADO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() INCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE: ____/____/____

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() RECONSIDERAÇÃO DA LICENÇA:

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PEDIDO DE VISTAS PELO(S) CONSELHEIRO(S), REPRESENTANTE DA ENTIDADE

APURAÇÃO DE QUÓRUM:

QUÓRUM INICIAL: 08 (Oito)

ENTIDADES: Segov; Sede; Seapa; Emater; CRBio-04; Faemg; Amif; SME;

AUSENTE REUNIÃO: Mapa; Angá; Relictos; Uemg;

APURAÇÃO DE VOTOS NOS TERMOS DO PARECER ÚNICO:

QUÓRUM JULGAMENTO: 08 (Oito)

Nº DE VOTOS A FAVOR: 08 (Oito)

ENTIDADES: Segov; Sede; Seapa; Emater; CRBio-04; Faemg; Amif; SME;

Nº DE VOTOS CONTRÁRIOS : **

Nº DE ABSTENÇÕES: **

Nº DE IMPEDIMENTOS/SUSPEIÇÕES: **

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome Completo: Sabrina de Souza Nunes Nascimento

MASP: 14719017

Setor: Núcleo dos Órgãos Colegiados

Fernando Baliani da Silva

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 29/05/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

, informando o código verificador

66761377 e o código CRC **49F466D1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Executiva COPAM/MG

Decisão SEMAD/SECEX - SE.COPAM nº. da 76º RO da CAP/2023

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna públicas as DECISÕES deliberadas na 76ª Reunião Ordinária da **Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP)**, realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 24 de maio de 2023, às 9h, a saber:

5. Exame da Ata da 75ª RO da CAP de 26/04/2023. APROVADA.

6. Processo Administrativo para exame de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação": 6.1 Gamoya Indústria de Pescados Ltda. - Preparação do pescado; Aquicultura em tanque-rede - Cachoeira Dourada/MG - PA/SLA/Nº 3904/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

7. Processos Administrativos para exame de Licença de Operação Corretiva: 7.1 MGX Florestal Participações e Empreendimentos Ltda./MGX Florestal I - Fazenda Veredinha e outras - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; Culturas anuais, semiperenes e perenes; Silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ninheira/MG - PA/SLA/Nº 1870/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 7.2 Zanini Florestal Limitada/Fazenda Jacaré, Riachão, Santa Cruz, Primavera, Buriti do Meio e WT - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Felizlândia/MG - PA/SLA/Nº 4869/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.** 7.3 Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos Ltda./Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Campo Florido/MG - PA/Nº 07761/2017/001/2018 - Processo híbrido SEI/Nº 1370.01.0001410/2020-33 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram TM. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.**

8. Processos Administrativo para exame de Renovação da Licença de Operação: 8.1 Aperam Bioenergia Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Extração de argila usada na

fabricação de cerâmica vermelha - Itamarandiba, Capelinha, Turmalina, Minas Novas, Veredinha e Carbonita/MG - PA/SLA/Nº 2292/2020 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram JEQ. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 08 (OITO) ANOS.** Aprovada a alteração da condicionante nº 02, que passa a vigorar com a seguinte redação “Apresentar revisão dos programas, em formato executivo com cronograma de ação, que serão executados durante a operação do empreendimento: Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas - PRAD, Programa de Relacionamento com a Comunidade (Projetos de Geração de Renda, Projeto de Agricultura Familiar, Projetos de Educação, Projeto de Desenvolvimento Comunitário, Projeto de Capacitação nas Comunidades, Projeto Mitigação de Impactos, Projeto de Cultura, Projeto de Comunicação Social, Projeto de Cercamento de Divisas). Prazo 90 dias após concessão da licença” Aprovada a alteração da condicionante nº 10, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa, com informações sobre data do sinistro, estimativa de área total queimada, dividindo a em Área de Efetivo Plantio e outros usos (RL, APP, etc.) e possíveis causas do incêndio, método(s) utilizado (s) para combate, efetividade e a forma de conhecimento pela Organização. O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.” Aprovada a alteração da condicionante nº 20, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Apresentar Relatórios de Monitoramento das áreas em processo de recuperação ambiental dentro das propriedades do empreendimento (cascalheiras, áreas de extração de argila vermelha, etc), indicando em mapa. Kml as áreas já recuperadas e em recuperação, bem como a existência de espécies zoocóricas na metodologia de revegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.” Aprovada a alteração da condicionante nº 21, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Realizar análises semestrais da qualidade das águas por meio dos parâmetros DBO, pH in natura a 25°C, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fósforo Total, Nitrato, Nitrito e Amoniacal Total e todos os parâmetros orgânicos conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8/2022. Caso ocorra amostras fora de os parâmetros apresentar possíveis causas e medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação. Pontos de amostragem devem ser definidos nos barramentos nas extremidades das propriedades, apresentados no primeiro relatório e mantido durante toda a vigência da licença. Prazo: Apresentar Relatórios anuais, durante a vigência da licença ambiental.” Aprovada a alteração da condicionante nº 23, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede. Prazo: 2 (dois) anos após a publicação dos atos normativos com os procedimentos necessários ao cumprimento desta obrigação”. Aprovada a exclusão das condicionantes nº 08, nº 27 e nº 30. Aprovada a exclusão do item 2. Ruídos, do Anexo II. 8.2 Veredas Agro Ltda./Fazendas Tapera e Palmeiras, Tapera, Ouro verde, São Bartolomeu - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - João Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 3254/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. **CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS.** 9. Processo Administrativo para exame de Exclusão de Condicionante da Licença de Operação Corretiva: 9.1 João Augusto Bombonato e Outro/Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e Curralinho ou São Caetano - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos - Paracatu/MG - PA/Nº 09512/2008/002/2019 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). Apresentação: Supram NOR. **DEFERIDO CONFORME PARECER.** 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Corretiva: 10.1 Inácio Carlos Urban e Outros/Fazenda Pirulito Café; São Gonçalo, lugar Garimpo; Santo Antônio do Morro Limpo; Dianópoles; São Gonçalo, lugar Chapadão do Pirulito; Morro Limpo; Angélica; Santa Cruz e São Gonçalo, lugar Taquara - Culturas anuais, excluindo a olericultura - João Pinheiro, Varjão de Minas e São Gonçalo do Abaeté/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5. Apresentação: Supram NOR. **DEFERIDO CONFORME PARECER.**

Fernando Baliani da Silva
Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e
Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 24/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66555241** e o código CRC **588B1ECD**.

das propriedades do empreendimento (cascalheiras, áreas de extração de argila vermelha, etc), indicando em mapa, Km's as áreas já recuperadas e em recuperação, bem como a existência de espécies zoocóricas na metodologia de revegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental. "Aprovada a alteração da condicionante de que é vedada a utilização a seguir mencionada: "Reutilização de semestres da extração das águas por meio dos parâmetros: DBO, pH em nátria a 25°C, Sólidos Sedimentares, Sólidos Suspensos Totais, Cor Verdadeira, Fosfato Total, Nitrito, Nitrite e Amônio Clotal Total e todos os parâmetros orgânicos conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA FEDERAL N° 3254/2022 - PÁGINA 102/102. Caso o resultado de um ou mais dos parâmetros apresentar causas ou medidas que serão adotadas para correção e/ou mitigação. Pontos de amostragem devem ser definidos nos bairros, nas extremidades das propriedades, apresentados no primeiro relatório e mantido durante toda a vigência da licença. Prazo: Apresentação: Relatório anual, durante a vigência da licença. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença. Prazo: Pausa a vigorar com a seguinte redação: "Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre os empreendedores respectivos, comprometendo-se a cumprimento da medida compensatória ou b) Licença de Operação do Consórcio de Águas CONDICIONADAS, VALIDADA (SEUS) ANOS 9º Processo Administrativo para exame de Exclusão do Condicionante da Licença de Operação Correlativa 9.1º (9º) Julho Anúncio Bombarão e Outroº Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e subárea São Caetano - Culturas anuais, semperenes e perenes; subárea e cultura agrossilvopastoris, efeito horticultura - Jôo Pinheiro/MG - PA/SLA/Nº 3254/2022 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21/97/2016, art. 10, inciso II, alínea b) e art. 14, inciso III, alínea b) Apresentação: SUPRAM NOR DEFERID CONFORME PARCER, 10. Processo Administrativo para exame de Adendo à Licença de Operação Correlativa: 10. Início: Carlos Urbano/Outra/Fazenda São Caetano - Glebas 01, 02, 03, 04 - Lugar Buriti Grande e subárea São Caetano - Culturas anuais, semperenes e perenes; subárea e cultura agrossilvopastoris, efeito horticultura - Jôo Pinheiro/MG - PA/Nº 90278/2004/003/2017 - Classe 5º Apresentação: Supram NOR DEFERID CONFORME PARCER, Fernando Balmam da Silva

Superintendente de Apoio à Regularização Ambiental e Presidente da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris

24 1794310 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº 539, DE 22 DE MARÇO DE 2023. Aprova a metodologia de cobrança de uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo. O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS - CERH-MG, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, no artigo 40 do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de junho de 2001, e o disposto no artigo 12 do Decreto Estadual nº 48.160, de 22 de março de 2021;

DELIBERA: Art. 1º - Fica aprovada a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Mosquito e demais Afluentes do Rio Pardo, no termo da Deliberação Normativa nº 68, de 22 de março de 2022.

Art. 2º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Art. 3º - Para fins da deliberação entra-se por:

Art. 4º - Uso de recursos hídricos é qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II - Finalidade de uso: saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Uso de recursos hídricos: é a utilização direta ou indireta de águas e/ou gásos;

IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam, conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinadas resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;

VII - Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou volume sujeito à CRH;

VIII - Votor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, proporcional dto, do usoário de recursos hídricos;

IX - CODBO: Carga orgânica efetivamente lançamento em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam, seguindo a metodologia de DBO de amostra de 5 de 20°C.

Art. 4º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

Valorotal = Valorcap + Valorlanc

Sendo,

Valorlanc = valor anual da cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos domínio Estadual;

Valorcap = valor da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gassos em curso d'água de domínio estadual;

Art. 5º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 6º - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = [(QOut+QMed)/2]x PPUcap

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 7º - Para os usuários do setor de saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QMed = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 8º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 9º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 10º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 11º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 12º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 13º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 14º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 15º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 16º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 17º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 18º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 19º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.

Art. 20º - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = QMed x PPUcap

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, científicos os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

Parágrafo único - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

QOut = volume outorgado, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o QMed será igual ao QOut.